



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

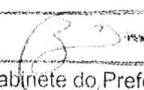
LEI Nº 1.046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI  DECRETO  EDITAL

PORTARIA  \_\_\_\_\_

Publicado no quadro de publicações Legais

Em 22/12/16 a

  
Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a criação da Associação  
Pública denominada Consórcio  
Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da  
Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra)

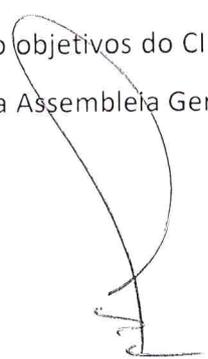
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

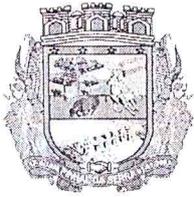
**Art. 1º** - Fica criada a associação pública denominada **Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Pinhal da Serra/RS, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra) integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de **Pinhal da Serra**, e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art 3º** - O estatuto e o regimento interno do CI Esmeralda/Pinhal da Serra a serem aprovados pela Assembleia Geral disporão sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** - São objetivos do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral, promover ações de:





**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras na área do meio ambiente;

II – planejamento, execução, coordenação e fiscalização das ações destinadas a manter e ampliar os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados;

III – coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados e implementação de todos os serviços necessários como, por exemplo, construção de galpões e usinas de reciclagem;

IV – recuperação ambiental;

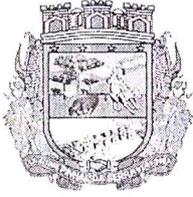
V – produção de informações, pesquisas e projetos com vistas ao desenvolvimento das políticas ambientais dos entes consorciados;

VI – articulação com órgãos federais e estaduais, entidades paraestatais e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento das políticas ambientais dos municípios consorciados;

VII – celebração de convênios, contratos e instrumentos diversos voltados ao financiamento de estudos, planos, projetos, programas e aquisição onerosa ou por comodato de máquinas, equipamentos e acessórios de interesse dos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX - compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X - promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XI - exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

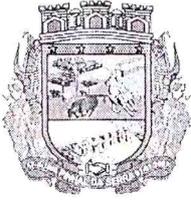
XII - apoio e fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

**Art. 5º** – O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 6º** – Constituem recursos financeiros do CI Esmeralda/Pinhal da Serra:

- I - a cota de ingresso;
- II - a cota de rateio;
- III - a receita decorrente de tarifa ou outra espécie de preço público, cobrada do usuário em razão da prestação de serviço pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- IV - a renda de aplicação financeira;
- V - o produto de alienação de bem livre;
- VI - o produto de operação de crédito;
- VII - o recurso proveniente de convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- VIII - o saldo do exercício financeiro.

**Art. 7º** – O Município de Pinhal da Serra criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 8º** - Para efeitos de controle administrativo, o CI Esmeralda/Pinhal da Serra vincula-se à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** – Esta lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, 22 de Dezembro de 2016.

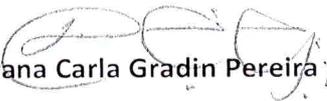


Ivandro Birck

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se. Data supra.



Silvana Carla Gradin Pereira

Secretária de Administração e Finanças